



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ

**Projeto de Lei Complementar nº 01/2016.**

**Altera dispositivos da Lei nº 419, de 24 de maio de 1990 (Regime Jurídico Único dos Servidores) e dá outras providências.**

**Art. 1º** – Fica alterada a redação do Parágrafo único do Art.83 da Lei nº 419/90, que passa a ter a seguinte redação:

**Art. 83** – A gratificação natalina será paga até o dia vinte do mês de Dezembro de cada ano.

**Parágrafo Único.** Entre os meses de Maio a Outubro de cada ano, o Município poderá pagar, como adiantamento da gratificação referida, de uma só vez, metade dos avos remuneratórios a que o servidor fará jus até dezembro do respectivo ano.

**Art. 2º** – Fica alterado o Art.84 da Lei nº 419/90, acrescido de Parágrafo único, que passam a ter a seguinte redação:

**Art. 84** – O servidor ocupante de cargo efetivo ou o contratado temporariamente, quando exonerado ou tiver rescindido seu contrato administrativo, perceberá sua gratificação natalina proporcionalmente aos meses de efetivo exercício, calculada sobre a remuneração do mês de exoneração ou rescisão do contrato.

**Parágrafo único.** Na hipótese de ter havido adiantamento em valor superior ao devido no mês da exoneração ou rescisão, o excesso será devolvido, no prazo de 30 (trinta) dias, findo o qual, sem devolução, será o débito inscrito em dívida ativa.

**Art. 3º** – Fica acrescido Parágrafo único ao Art. 102 da Lei nº 419/90, que passa a ter a seguinte redação:

**Art. 102 ...**

**Parágrafo único.** As férias somente poderão ser interrompidas por motivo de calamidade pública, comoção interna ou por motivo de superior interesse público.

**Art. 4º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ

**Projeto de Lei Complementar nº 01/2016.**

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

**Senhores Vereadores!**

O presente Projeto de Lei Complementar visa solicitar autorização Legislativa para corrigir irregularidades na Lei nº 419/1990 – Regime Jurídico dos Servidores.

De modo a tomar medidas que sejam menos nocivas ao erário e que acarretem em menos saldos devedores no final do ano dos servidores, tanto temporários, como efetivos, sugerimos a alteração do art. 83 da Lei nº 419/90.

De acordo com o art. 236, II do RJU, o contratado temporariamente tem direito ao recebimento de 13º salário. O art. 83, Parágrafo único, por seu turno, estabelece que o décimo terceiro terá sua primeira metade paga entre os meses de maio a outubro de cada ano, e a segunda parcela paga até o dia 20 de dezembro de cada ano.

A dúvida surge no caso de rescisão, tanto dos contratados temporariamente, como dos demais servidores que já tenham recebido 50% de adiantamento do 13º e ficam sem saldo na rescisão antecipada. A fim de tentar solucionar o conflito, opina-se pela alteração do art. 84 do RJU.

A inclusão do Parágrafo único ao art. 102 é necessária tendo em vista que por equívoco sua redação foi retirada, não havendo previsão legal para interromper o período de férias dos servidores por interesse público.

Assim sendo, submeto a presente proposta ao sábio crivo deste colendo Plenário, confiando na sua aprovação.

Xangri-Lá, 01 de fevereiro de 2016.

**Cilon Rodrigues da Silveira**  
**Prefeito Municipal**